

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

AUTOS: 0800427-29.2015.8.12.0001 – **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

RECUPERANDA: SÃO BENTO COM. DE MEDICAMENTOS E PERF. LTDA E OUTROS.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Mensal da Devedora.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **Relatório de Atividade Mensal da Devedora**.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 25 de novembro de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROCOLO: 01.0014.2568.19072016-JEMS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES DO DEVEDOR

GRUPO
São Bento

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROC.: 0800427-29.2015.8.12.0001 – TJMS



Estado do Mato Grosso do Sul - Poder Judiciário
Tribunal de Justiça de MS - Comarca da Capital
Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falências

25 de novembro de 2020

Excelentíssimo Senhor Doutor *José Henrique Neiva de Carvalho e Silva*,

Visando ao cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial do Grupo Buainain sob n. 0800427-29.2015.8.12.0001, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pelas Recuperandas e análise do Processo de Recuperação, bem como das demais manifestações apresentadas por credores e outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pelas Devedoras.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos também que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado “*Espaço do Credor*”.



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murtinho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	7
2. Do Andamento do Processo.....	7
2.1 Do Despacho Proferido.....	8
2.2 Embargos De Declaração Norsa Refrigerantes S/A	8
3. Da Manifestação da Credora Distribuidora De Medicamentos Santa Cruz Ltda	8
4. Da Decisão Proferida.....	9
5. Informações Quanto A Contabilidade Da Empresa Recuperanda	9
6. Da Transparência aos Credores	10
7. Encerramento	10



Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados
CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS)
Tel.: +55(67) 3026-6567
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Grupo Buainain
Rua Joaquim Murтинho, n. 4.136
Tiradentes, Campo Grande/MS

Link para Documentos do Processo
<http://realbrasil.com.br/rj/grupo-buainain-rede-sao-bento/>

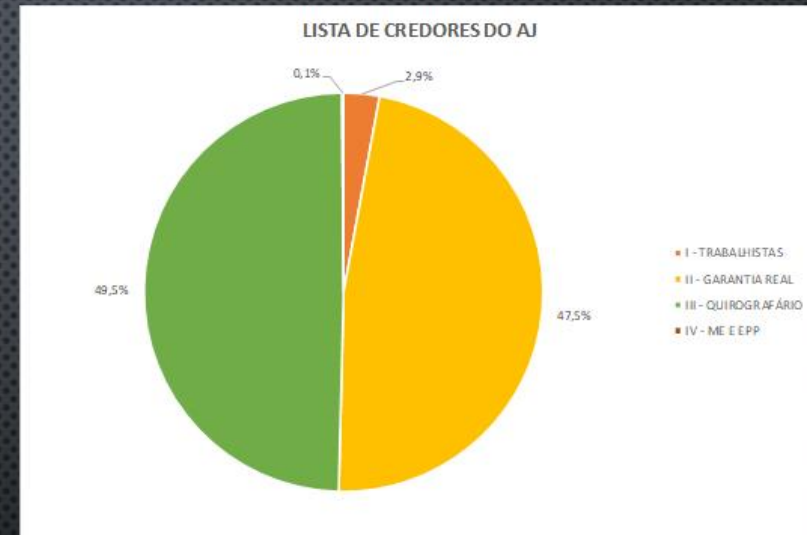
CRONOGRAMA PROCESSUAL – SÃO BENTO E OUTRAS

- 07/01/2015** > **Data do Pedido de RJ.**
- 08/01/2015** > **Decisão de Deferimento da RJ (art.52)**
- 12/01/2015** > **Assinatura do Termo de Compromisso do antigo -AJ (art.33)**
- 19/02/2015** > **Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º).**
- 14/08/2015** > **Publicação do Edital contendo a lista de credores referente ao antigo PRJ e quadro de credores (art.7º,§2º).**
- 01/09/2020** > **Apresentação do Novo PRJ – (Art.53)**
- 02/09/2020** > **Edital Publicado Assembleia de Credores (Art.36)**
- 22/09/2020** > **Assembleia de Credores 1ª Convocação ausência de quórum de instalação**
- 29/09/2020** > **Assembleia de Credores 2ª convocação**
- 02/02/2021** > **Assembleia de Credores Continuação da 2ª convocação**

RELAÇÃO DE CREDORES

QUADRO GERAL DE CREDORES (R\$000)

Classe	QGC AJ
I - TRABALHISTAS	R\$ 2.260.194,52
II - GARANTIA REAL	R\$ 36.925.803,70
III - QUIROGRAFÁRIO	R\$ 38.488.115,48
IV - ME E EPP	R\$ 97.782,11
Totais	R\$ 77.771.895,81



Quadro de credores utilizado para Assembleia Geral de Credores, uma vez que o QGC ainda não foi consolidado

RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

- A forma de pagamento para todas as classes se darão por meio de dação em pagamento dos imóveis pertencentes ao grupo Buainain, bem como imóveis pertencentes às pessoas físicas dos sócios-administradores da empresa ;
- Realizada a dação em pagamento, a Recuperanda compromete-se em formalizá-la em cartório, ocasião em que todos os custos necessários e ITBI será de responsabilidade do credor, exceto os credores trabalhistas;
- Será aplicado VPL no valor de 1%, a fim de que os montantes sejam trazidos ao valor presente para quitação à vista.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pelas Recuperandas, visando à promoção de transparência no fornecimento e registro das informações prestadas pelas Empresas em Recuperação e demais interessados, esta Administradora Judicial, dispondo das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS** fornecidos, informa a apuração da atual situação econômica e administrativa das Empresas em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste Relatório é oferecer ao Juízo análises e considerações relativas às questões contábeis e financeiras das Recuperandas, bem como expor as diversas manifestações dos credores e das Recuperandas, nos tópicos subsequentes serão apresentadas breves considerações e ocorrências que têm interferido no desempenho das atividades das Recuperandas. Dessa forma, a seguir será apresentada tabela com resumo dos andamentos ocorridos no processo desde a última manifestação desta Administradora Judicial, que foi o Relatório de Atividades Mensal apresentado às fls. 19.126/19.138.

Quadro 1-Andamentos do processo.

LEITURA TÉCNICA - SÃO BENTO			
FLS	FLS	NOME DO INTERESSADO	OBSERVAÇÃO
19087	19088	CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS	Despacho Juiz de Direito
19102	19116	CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS	Certidão julgamento do agravo nº 1409653-36.2020.8.12.0000
19118	19125	JANIELLI DA SILVA RODRIGUES	Habilitação de Crédito
19126	19138	REAL BRASIL CONSULTORIA	Relatórios de atividades da devedora
19139	19155	FABIO LEITE DA SILVA	Habilitação de Crédito
19156	19161	RODOLFO FERNANDO BORGES	Habilitação de Crédito
19163	19169	CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS	Certidão julgamento do agravo nº 1409626-53.2020.8.12.0000
19172	19179	GABRIELA NAIARA DA SILVA	Pedido de Mandado de Penhora no rosto dos autos
19191	19194	NORSA REFRIGERANTES S/A	Embargos de Declaração interposto pela Norsa Refrigerantes
19195	19257	FABIANE DE MORAES NEPOMUCENO	Habilitação de Crédito
19258	19270	DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA	Manifestação da credora requerendo da falência das recuperandas.
19272	19273	PAULO HENRIQUE MARQUES	Habilitação de Crédito
19274	19288	MAIZA BAEZ DA SILVA	Habilitação de Crédito
19292	19305	ALINE PAOLA SANCHES	Habilitação de Crédito
19306	19319	ELENICE PIACENTINI	Habilitação de Crédito
19320	19333	GISELE APARECIDA VAIS	Habilitação de Crédito
19334	19338	CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS	Despacho Juiz de Direito
19337	19341	CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS	Juntada dos ofícios
19342	19354	SIDNEIA APARECIDA VENTURA INÁCIO	Habilitação de Crédito
19355	19362	WAGNER LUIS TERENCEO	Habilitação de Crédito
19364	19368	NEUSA LEITE VEIERA DA SILVA	Habilitação de Crédito
19369	19386	LAILANA VARRASQUIM PAVON	Habilitação de Crédito

2.1 DO DESPACHO PROFERIDO

Inferese-se que às fls.19.087/19. o douto Magistrado do feito discorreu referente aos ofícios recebidos e manifestações das partes.

Em resposta ao ofício de fls.18.835/18.841, 19.016/19.018 e 19.019/19.021 explanou o magistrado que não há possibilidade de realização de penhora on-line ou penhora de bens das recuperandas, haja vista se encontrarem em processo de recuperação judicial.

Destarte o M.M magistrado manifestou ciência quanto a suspensão da AGC, bem como a designação do dia 02/02/2021.

2.2 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NORSA REFRIGERANTES S/A

Denota-se que às fls.19.190/19.194 foi interposto recurso de embargos de declaração pelo credor Norsa Refrigerantes S/A na qual requereu ao douto magistrado apreciação da petição protocolada na data de 20.10.2020 e conseqüentemente admitir a sua participação na assembleia geral de credores que ocorrerá na data de 02.02.2021.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA CREDORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA

Como se nota às fls.19.258/19.270 a Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz manifestou-se nos autos requerendo a decretação de falência das recuperandas do Grupo São Bento.

Entre as razões abordadas pela credora objeto do petítório estão os seguintes tópicos:

- Preclusão: Plano não homologado (ilegalidade dos pré-acordos: Banco do Brasil, Banco Votorantim e Dismart) – Decisão de fls.9028/9.040 confirmada pelo acórdão do Agravo de Instrumento nº 1404715-03.2017.8.12.0000;
- Plano de Recuperação Judicial pautado em Dação em pagamento -Os credores não foram devidamente informados sobre eventuais gravames e outorgas uxórias – possível prática de fraude fiscal;
- Plano ilíquido: violação ao disposto pelo Art.59, §1º da Lei 11.101/2005;

- Violação ao disposto pelo Art.47 da Lei 11.101/2005;
- Deságio: Abuso de direito (tratamento desigual para credores da mesma classe – preclusão) – perdão de dívida;
- Ilegalidade em relação à liberação dos garantidores dos contratos firmados pela recuperanda: violação dos artigos 49, §1º e 59 da lei 11.101/2005 e dos artigos 122 e 187 do Código Civil;
- Inexistência de correção monetária e ausência de pagamentos de juros. Inobservância da súmula 08/STJ. Violação ao princípio da Boa-fé;

4. DA DECISÃO PROFERIDA

Nesse diapasão em vista das manifestações apresentadas pelos credores foi proferida decisão na qual decidiu a respeito dos seguintes tópicos que seguem;

- Informando quanto ao juízo da 1ª Vara do Trabalho de Dourados/MS que na verdade não se trata de processo de falência, mas sim de recuperação judicial, razão pela qual não são

realizados depósitos de créditos que a recuperanda eventualmente possua em outro processo em que figura como autora, portanto, com o devido respeito a entendimento diverso, a penhora é medida inócua;

- Quanto aos embargos do credor Norsa refrigerantes - S/A posicionou – se o douto magistrado explicando que o credor deverá observar o que consta no Edital de fls.18.065/18.067 para sua participação na AGC, não necessitando de autorização deste magistrado;
- No que concerne ao pedido de fls.19.258/19.270 ante a deliberação ocorrida na última AGC pela maioria dos credores esta restou indeferida pelo magistrado.

5. INFORMAÇÕES QUANTO A CONTABILIDADE DA EMPRESA RECUPERANDA

No que concerne as informações quanto a contabilidade da empresa recuperanda, esta Administração Judicial já esclareceu nos relatórios apresentados que às fls. 17.258/17.777 a Recuperanda

veio aos autos apresentar diversas documentações as quais foram solicitadas por este AJ, entretanto percorreu mais uma vez que os documentos contábeis se encontram carentes devido a não regularização do sistema.

Diante dos fatos narrados acima, o relatório mais uma vez se encontra carente das análises contábeis.

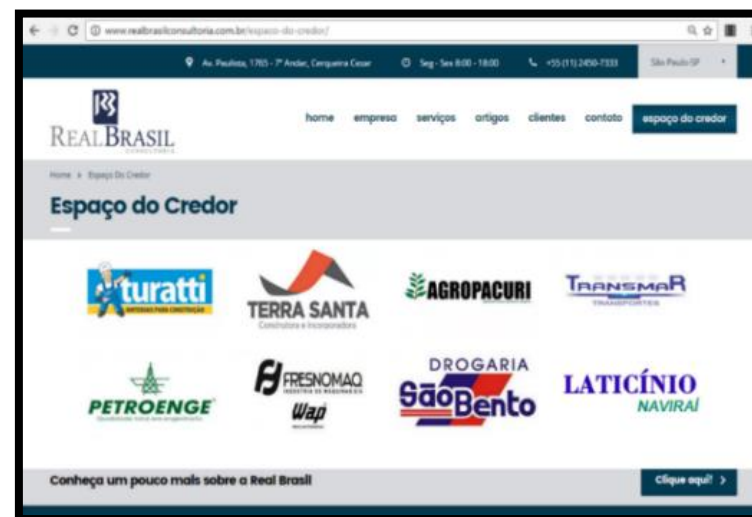
6. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Focados nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial e principalmente na preocupação com a transparência desta Administração Judicial, com os atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial, a Real Brasil Consultoria desenvolveu o “*Espaço do Credor*”.

Trata-se de um ambiente Virtual, reservado aos credores e interessados no processo das empresas em Recuperação Judicial e Falências, pelas quais funcionamos na qualidade de AJ.

Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial, pois entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o

princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres às demandas dos interessados.



7. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análises supra relatados, temos prestado pronto atendimento às Recuperandas e a todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial, sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas e demais em andamento.

Por fim, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprimir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 25 de novembro de 2020.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 - 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333